

QUADRO SINÓTICO BEM DE FAMÍLIA LEGAL X CONTRATUAL



Ao seu lado nos momentos decisivos



ATUALIZADO EM DEZEMBRO/2015

Bem de Família Contratual	Bem de Família Legal
<p>. arts.1. 711 a 1. 722 do Código Civil, arts. 20 e 21, do Decreto-Lei nº 3.200/41 e arts. 260 a 265, da Lei nº 6.015/73;</p> <p>. caráter facultativo;</p> <p>. os seus efeitos só se verificam depois de lavrada a respectiva escritura e providenciado o seu registro, art. 1.714, do CC;</p> <p>. os seus efeitos podem ser cancelados a qualquer tempo, caso o instituidor não tenha filhos menores ou incapazes. No entanto, o bem de família contratual só poderá ser cancelado por decisão judicial, vide art. 1.719 e art. 20, do Decreto-Lei nº 3.200/41;</p> <p>. Por morte do seu instituidor, o bem de família contratual não entrará em inventário, nem será partilhado, enquanto continuar a residir nele o cônjuge sobrevivente ou filho de menor idade, vide art. 20, do Decreto-Lei nº 3.200/41, tampouco será cobrada a multa, vide § 2º, do art. 21, do mesmo Decreto;</p> <p>. além da proteção da impenhorabilidade, estende-se a ela também a cláusula restritiva de inalienabilidade do bem;</p> <p>. pode o instituidor escolher dentre os bens que possui como sua residência, o que melhor lhe convier para a respectiva instituição, desde que não ultrapasse 1/3 do patrimônio, vide art. 1.711, do CC;</p>	<p>. Lei 8.009, de 29.03.1990</p> <p>. caráter de ordem pública- é norma de imposição;</p> <p>. seus efeitos são imediatos, não se exigindo qualquer formalidade ou condição;</p> <p>. não admite renúncia;</p> <p>. tem como proteção somente a impenhorabilidade do bem;</p> <p>. quando ocorrer a multiplicidade de bens, voltados para a moradia do proprietário ou de sua família, deve o instituto recair sobre o imóvel de menor valor;</p> <p>. não admite sub-rogação - deve ser tido como bem de família sempre o imóvel de menor valor, quando dois ou mais imóveis vierem também a servir de moradia para o proprietário ou sua família;</p> <p>. não há limite;</p> <p>. exclusão das obras de arte, adornos suntuosos.</p>

Bem de Família Contratual	Bem de Família Legal
<ul style="list-style-type: none"> . admite a troca, podendo a instituição recair sobre o imóvel que melhor aprouver a entidade familiar; . limite para a instituição de 1/3 do patrimônio líquido (art.1.711, do CC), quando não for o terceiro a instituí-lo por meio de testamento ou de doação; . possibilidade de proteção das obras de arte e adornos suntuosos, bem como a abrangência de valores mobiliários, desde que discriminados na escritura de instituição do bem de família e desde que não excedam o valor do prédio instituído, à época da sua instituição, vide art. 1.712, do CC; . a proteção da impenhorabilidade poderá recair sobre o bem de maior valor; . oferece maior proteção contra as dívidas (exceção- tributos relativos ao imóvel e despesas de condomínio - art.1.715, do CC); . possibilidade de instituição por terceiro, por testamento ou por doação (§ único, do art. 1.711, do CC); . possibilidade de abrangência de valores mobiliários. No entanto, só poderão ser constituídos juntamente com um bem imóvel (arts. 1.712 e 1.713, do CC). 	<ul style="list-style-type: none"> . impenhorabilidade recairá sobre o bem de menor valor, havendo outros (§ único, do art. 5º, da Lei 8.009/90); . oferece menor proteção contra as dívidas (art.3º, Lei 8.009/90), posto que o bem, na hipótese do legal, poderá ser penhorado por dívida alimentícia, de fiança locatícia, ação trabalhista proposta pelo empregado doméstico, dentre outros; . impossibilidade; . possibilidade de proteção de bens móveis, independentemente do imóvel (§ único, do art. 2º, Lei 8.009/90 - imóvel locado).

www.cartorio15.com.br
faleconosco@cartorio15.com.br



/cartorio15



cartorio 15



baixe o *app*
cartorio 15 no celular

Matriz: Rua do Ouvidor, 89 - Centro - Rio de Janeiro - telefones: (21) 3233 2600 / (21) 3852 8989
Sucursal: Av. das Américas, 500, bl. 11, lj. 106 - Downtown - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - telefone:(21) 3154 7161